

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. PADRE TON)

“Altera a redação do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação se aplicam, naquilo que não contrariar as leis especiais e as disposições contratuais individuais e coletivas:

- a) aos empregados domésticos;*
- b) aos trabalhadores rurais;*
- c) aos empregados públicos da Administração Pública Direta;*
- d) aos empregados públicos da Administração Pública Indireta;*
- e) aos ocupantes de cargos em comissão na Administração Pública; e*
- f) aos servidores públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela, apresentada na legislatura passada pelo ex-Deputado Federal Eduardo Valverde, já tramitou nesta Casa e tem como objetivo de estender às demais relações empregatícias especiais, as disposições ordinárias da Consolidação do Trabalho e proteger as relações empregatícias no âmbito da Administração Pública, em especial os exercentes de cargos temporários, como os agentes comunitários de saúde e ocupantes de cargos comissionados no seio da Administração Pública.

O projeto sob exame propõe a adoção medida das mais justas e legítimas. O que nele é proposto nada mais é que dar conteúdo concreto a um dos mais

comezinhos princípios de direito, expresso na máxima “onde há a mesma razão deve haver o mesmo direito”.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado **PADRE TON**